

"RESOLUÇÃO Nº 82

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO RIO DE JANEIRO, no uso de
suas atribuições,

Considerando que a Resolução nº 183/84, da
Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro,
aprovada em Sessão de 04 de outubro de 1984, publi-
cada no Diário Oficial do Estado de 09 de outubro de
1984, Parte II, determinou a realização de plebisci-
to para consulta à população da área de Belford Ro-
xo, 4º distrito de Nova Iguaçu, visando à sua eleva-
ção à condição de município.

Considerando que, na forma da Resolução nº 81,
de 11 de março de 1985 deste Tribunal, o plebiscito
foi realizado no dia 21 do mesmo mês, não obtendo re-
sultado favorável tendo em vista o número de eleito-
res inscritos...

Segue Dirceu às 18h

Considerando o disposto no artigo 2º da Lei Complementar nº 32, de 26 de dezembro de 1977, que fixa o prazo de 30 (trinta) dias para confirmação plebiscitária, se o resultado do plebiscito tiver sido favorável pelo voto da maioria dos eleitores que comparecerem às urnas.

Considerando a decisão deste Tribunal, em sessão de 29 de maio de 1985, no Processo nº 460/83.

R E S O L V E

Artigo 1º - Fica marcada a data de 23 de junho de 1985 para a confirmação plebiscitária com o fim de nova consulta à população da área de Belfort Roxo, visando à sua elevação à categoria de Município.

Artigo 2º - Somente votarão no plebiscito os eleitores inscritos, há mais de 1 (hum) ano, na área territorial a ser desmembrada, contado até a data designada para a realização do plebiscito de que cuida esta Resolução.

Artigo 3º - Caberá ao Juiz da 67ª Zona Eleitoral - Nova Iguaçu - a jurisdição de todos os atos relativos ao plebiscito.

Artigo 4º - Aplicam-se, no que couber, as instruções sobre a forma da consulta plebiscitária, antes preparatórios, propaganda e apuração, constantes da Resolução nº 81, de 11 de março de 1985, deste Tribunal.

Artigo 5º - As despesas com o plebiscito de que trata esta Resolução serão integralmente custeadas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, conforme determinam as Resoluções nºs 10.021/76 e 10.058/76, do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral ".